



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/06/2021

## LEI Nº 3276 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

(Vide Decreto nº 7431/2016 e Lei Complementar nº 220/2018)

# DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício Rodrigo da Silva Turatti, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Parágrafo Único - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos sócio-assistenciais, no âmbito municipal, far-se-á por meio da:

- I - política de proteção Social Básica;
- II - política de proteção Social Especial;
- III - política de proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** A Política Municipal de Assistência Social, está direcionada as necessidades e recursos básicos para o seu atendimento de qualidade, serão implantadas e implementadas através dos seguintes órgãos e instrumentos:

- I - Secretaria de Assistência Social e Habitação - SASH
- II - Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS;

III - Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;

IV - Plano Plurianual de Assistência Social - PAS;

V - outros órgãos que estejam relacionados à Assistência Social.

**Art. 5º** O Município poderá criar os programas, serviços e/ou ações especificados ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - SC.

## CAPÍTULO II SERVIÇOS

**Art. 6º** Os serviços serão classificados conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e Resolução 109/2009/CNAS, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais em:

I - Proteção Social Básica;

II - Proteção Social Especial de Média Complexidade; e

III - Proteção Social de Alta Complexidade;

### Seção I DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Art. 7º** A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF);

II - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

III - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência ou idosas.

~~IV - Benefícios eventuais nas modalidades, auxílio fralda geriátrica, auxílio natalidade, auxílio alimentação e auxílio funeral.~~

[IV - Benefícios eventuais nas modalidades, nascimento, morte, vulnerabilidades temporárias e calamidades. \(Redação dada pela Lei nº 3782/2021\)](#)

**Art. 8º** Os serviços de proteção social básica serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

### Seção II DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**Art. 9º** Proteção social especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);

II - Serviço especializado em abordagem social;

III - Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (PSC);

IV - Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 10** Os serviços de proteção social especial de média complexidade serão executados, coordenados e/ou articulados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

### Seção III

#### DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

**Art. 11** Proteção social especial de alta complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

I - Serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades:

- a) Abrigo institucional;
- b) Casa-Lar;
- c) Casa de passagem;
- d) Residência inclusiva.

II - Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

III - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 12** O serviço de proteção social especial de alta complexidade constitui-se no acolhimento em diferentes tipos de equipamentos (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, instituições de longa permanência para idosos, família acolhedora), destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, sendo coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 13** O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados a pessoa residente no Município de Araranguá.

§ 1º Após requerido o benefício eventual, a Assistente Social do município verificará a situação socioeconômica da família requerente a fim de comprovação de necessidade.

**Art. 13.** O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades, integrando as demais provisões da política de Assistência Social garantidos no âmbito do SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados a pessoa residente no Município de Araranguá.

Documento assinado digitalmente Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmva.sc.gov.br/cer> e informe o código: 21062217132807448

§ 1º Após requerido o benefício eventual, a equipe técnica de referência do CRAS do município verificará a situação socioeconômica da família requerente a fim de comprovação de necessidade. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

§ 2º Para comprovação das necessidades de concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

**Art. 14.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

~~**Art. 15.** O critério geral para concessão de benefícios eventuais está fixado para famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, podendo haver critérios especiais previstos na presente lei atestados pelo Assistente Social.~~

~~Parágrafo Único — Para a concessão dos benefícios eventuais a família deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro único para programas sociais — CADUNICO.~~

**Art. 15.** O critério geral para concessão de benefícios eventuais está fixado para famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente, podendo haver critérios especiais previstos em lei ou resoluções atestados pela Equipe Técnica de Referência do CRAS de Araranguá.

§ 1º Moradores do município que comprovem residirem sozinhos e que recebam o BPC - Benefício de Prestação Continuada por idade ou deficiência, se enquadram aos benefícios eventuais.

§ 2º Podem ser abatidos na renda familiar os seguintes gastos:

água, luz, gastos com medicação, aluguel, alimentação especial para crianças.

§ 3º Para a concessão dos benefícios eventuais a família deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro único para programas sociais - CADUNICO. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

## Seção I DAS MODALIDADES

~~**Art. 16.** No município de Araranguá os benefícios eventuais acontecerão nas modalidades: Auxílio fralda geriátrica; Auxílio natalidade; auxílio alimentação e auxílio funeral.~~

**Art. 16.** No município de Araranguá os benefícios eventuais acontecerão nas modalidades: Nascimento; Morte; Vulnerabilidades temporárias e Calamidades. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

~~**Art. 17.** O benefício eventual na forma de auxílio fralda geriátrica constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por adoecimento crônico de membro da família residente no Município de Araranguá.~~

**Art. 17.** O fornecimento de fraldas geriátricas a pessoas que delas necessitem por indicação médica, e que sejam

hipossuficientes financeiramente, serão disponibilizadas pela Secretária de Saúde nos termos da legislação que rege o SUS, e artigos 6º e 196 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 18.** ~~O auxílio fralda geriátrica ocorrerá na forma de bens de consumo.~~

~~§ 1º Os bens de consumo constituem em pacotes de fraldas geriátricas sendo doadas 08 (oito) pacotes mensais com 8 unidades de fraldas cada um.~~

~~§ 2º O auxílio fralda geriátrica deve ser concedido por tempo determinado sujeito a reavaliação periódica a cada 12 meses.~~

~~§ 3º O idoso receberá o auxílio mediante parecer socioeconômico do Assistente Social. (Revogado pela Lei nº 3782/2021)~~

**Art. 19.** ~~O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.~~

**Art. 19.** O Benefício Eventual por situação de nascimento, constitui - se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em forma de enxoval para o recém-nascido, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 20.** ~~O alcance do benefício natalidade municipal é destinado à família para:~~

~~I - atenções necessárias ao nascituro;~~

~~II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;~~

~~III - apoio à família no caso de morte da mãe.~~

**Art. 20.** O alcance do benefício por nascimento é destinado à família

I - Necessidades dos nascituros e recém-nascidos;

Documento assinado digitalmente Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmva.sc.gov.br/cer> e informe o código: 21062217132807448

II - Em caso de gêmeos ou mais, o benefício por nascimento caberá a todas as crianças nascidas vivas. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 21** O benefício natalidade ocorrerá na forma de pecúnia com valor referente ao Salário Mínimo vigente.

~~§ 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado em até noventa dias após o nascimento mediante a apresentação de certidão de nascimento registrada em cartório do município de Araranguá.~~

~~§ 2º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.~~

**Art. 21.** O benefício eventual por situação de nascimento ocorrerá por meio de bens de consumo na forma de enxoval.

§ 1º O requerimento do benefício por situação de nascimento deve ser realizado em até 30 (trinta) dias após o nascimento mediante a apresentação de certidão de nascimento registrada em cartório do município de Araranguá ou no oitavo mês de gestação.

§ 2º No caso de morte da criança e/ou da mãe, a família deverá requerer o benefício por morte, conforme Art. 25

desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 22** ~~O benefício eventual na forma de auxílio alimentação consiste na doação de uma cesta de alimentos por um período de 3 (três) meses, tendo em vista acontecimentos do cotidiano dos cidadãos que podem se apresentar de diferentes formas.~~

**Art. 22.** O benefício eventual na situação de vulnerabilidade temporária na forma de Alimento, consiste na provisão alimentar de uma cesta de alimentos por um período de 3 (três) meses ou na forma do Auxílio Cidadão Araranguense, tendo em vista acontecimentos do cotidiano dos cidadãos que podem se apresentar de diferentes formas. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

I - Advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a) falta de acesso a condições e meios para suprir necessidades básicas do solicitante e de sua família,
- b) falta de domicílio;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo e segurança a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- e) presença de violência física, psicológica ou sexual na família ou situações de ameaça à vida;
- f) por situações de desastres e calamidades públicas;
- g) outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

**Art. 22-A** O benefício eventual denominado "Auxílio Cidadão Araranguense" será concedido aos usuários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º Terão prioridade na concessão do "Auxílio Cidadão Araranguense" as famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

§ 2º O "Auxílio Cidadão Araranguense" será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante cartão eletrônico, que será administrado por empresa credenciada através de licitação. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 22-B** Os benefícios passam a vigorar com os seguintes Documento assinado digitalmente Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmva.sc.gov.br/ce> e informe o código: 21062217132807448

I - o critério de renda per capita familiar máxima para acesso ao "Auxílio Cidadão Araranguense" é de ½ (meio) salário mínimo, observadas as situações de vulnerabilidade e risco social;

II - é fixado o reajuste anual dos valores dos benefícios constante na alínea "a" em conformidade com a UFM (Unidade Fiscal Municipal).

- a) Cada família receberá um benefício equivalente a 0,3 (zero vírgula três) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. O "Auxílio Cidadão Araranguense" poderá ser concedido aos beneficiários nas situações que ultrapassem os critérios estabelecidos no art.15 desta Lei, comprovada a situação de extrema vulnerabilidade e risco social, através de parecer técnico elaborado por Assistente Social do Serviço de Proteção Social Básica ou Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou outra que a suceder. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 22-C** A utilização do "Auxílio Cidadão Araranguense" é permitida apenas à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, sendo vedados quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados, sob pena de cessação do benefício. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 22-D** O "Auxílio Cidadão Araranguaense" poderá ser pago pelo período de até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser renovado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo necessário novo parecer técnico para cada renovação ou prorrogação do benefício. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 23** Atendimento a situações de emergência e calamidade pública:

I - reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

~~**Art. 24** Os itens que compõem a cesta de alimentos, oferecida no benefício eventual auxílio alimentação serão preferencialmente provindos da agricultura familiar, e compostos pelos seguintes itens: ovos, leite, feijão, arroz, farinha de trigo, farinha de mandioca, batata, cenoura, beterraba, pão caseiro, biscoito caseiro, café em pó, banana, açúcar, banha ou óleo de cozinha, aipim, batata doce, cebola, moranga, alho, folhosas (alface, rúcula, agrião, couve-folha), couve-flor, repolho, tomate e laranja.~~

**Art. 24.** Os itens que compõem a cesta de alimentos, oferecida no benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária na forma de alimento serão compostos pelos seguintes itens: leite, feijão, arroz, farinha de trigo, farinha de mandioca, biscoito, café em pó, óleo de cozinha, açúcar, sardinha, sal, macarrão. Produtos de limpeza: alvejante, sabão em pó, barra de sabão, detergente de louça, álcool."(NR) Documento assinado digitalmente Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmva.sc.gov.br/cer> e informe o código: 21062217132807448 (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

~~**Art. 25** O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.~~

**Art. 25.** O benefício eventual por situação de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

~~**Art. 26** O benefício auxílio funeral ocorrerá na forma de pecúnia em única parcela com valor referente ao Salário Mínimo vigente.~~

**Art. 26.** O benefício por morte ocorrerá na forma de pecúnia em única parcela com valor referente ao Salário Mínimo vigente. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

**Art. 27** O alcance do benefício funeral, preferencialmente será distinto em modalidade de:

§ 1º prestação de serviços de despesa com: Urna funerária, traslado e arrumação do corpo;

~~§ 2º custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação. (Revogado pela Lei nº 3782/2021)~~

§ 3º O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado em até 30 dias após a ocorrência do falecimento.

§ 4º O benefício funeral, na modalidade custeio, deverá ser concedido em até 60 dias após o requerimento.

§ 4º O benefício por morte, na modalidade custeio, deverá ser concedido em até 60 dias após o requerimento. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

§ 5º O valor dos serviços funerais não deverão ultrapassar 3 (três) salários mínimos vigente, mediante apresentação de nota fiscal discriminada com o valor integral dos serviços prestados.

~~Art. 28~~ Os benefícios eventuais, auxílio fralda geriátrica, auxílio natalidade, auxílio alimentação e auxílio funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante apresentação de documentos pessoais do requerente.

~~Parágrafo Único~~ O requerimento de benefício eventual na modalidade auxílio fralda geriátrica, auxílio natalidade, auxílio alimentação e auxílio funeral devem ser protocolados junto a Administração Municipal do município de Araranguá, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que possa ser realizado o estudo socioeconômico da família.

Art. 28. Os benefícios eventuais por situação de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade, podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante apresentação de documentos pessoais do requerente.

Parágrafo único. O requerimento dos benefícios eventuais por situação de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade, devem ser protocolados junto a Administração Municipal do município de Araranguá, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que possa ser realizado o estudo socioeconômico da família. (Redação dada pela Lei nº 3782/2021)

Art. 29 Ao município compete:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.

II - a realização e estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 30 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidade na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais do Município.

Art. 31 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

#### CAPÍTULO IV DOS CENTROS DE REFERÊNCIA

Art. 32 O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é unidade de referência territorializada, que tem por objetivo a atuação com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no município de Araranguá, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e provendo a inclusão das famílias nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I - promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II - potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III - contribuir com o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando o seu protagonismo;

IV - desenvolver programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;

V - atuar de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público-alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

**Art. 33** O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para atendimento às famílias e seus membros que se encontram em situação de vulnerabilidade social, quer pela condição econômica (famílias pobres ou abaixo da linha da pobreza) quer por fazerem parte de diferentes ciclos de vida (crianças, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes, jovens e mulheres), executando ações de combate a discriminações de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

**Art. 34** Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 35** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, responsável pela execução, coordenação e articulação dos serviços da proteção social especial de média complexidade, que dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - articular, coordenar e operar a rede de serviços públicos sócio-assistenciais, demais políticas públicas e de garantia de direitos, no âmbito do município;

II - prestar atendimento especializado às crianças, adolescentes, homens e mulheres vítimas de violência sexual e doméstica, bem como aos seus familiares;

III - prestar atendimento às pessoas em situação de mendicância;

IV - auxiliar e acompanhar as crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva ou medida pertinente aos pais ou responsáveis, bem como de suporte para reinserção social;

V - auxiliar e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto e os adolescentes que se encontram em internamento, bem como suas famílias.

VI - monitorar e acompanhar os serviços de média complexidade oferecidos no município e ou consorciados a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

**Art. 36** As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS, para seu regular funcionamento, no que diz respeito à execução de serviços sócio-assistenciais, nos termos da legislação vigente, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

**Art. 37** O Centro de referência Especializado para População de Rua, previsto no decreto nº 7.053/2009 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constitui-se em uma unidade de referencia da Proteção Social Especial de Media Complexidade, de natureza pública e estatal. Atua com diversos públicos e oferta, voltado especificamente para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar obrigatoriamente, o Serviço Especializado para as Pessoas em Situação de Rua.

As ações desenvolvidas no âmbito do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua devem ser orientadas, dentre outros, pelos seguintes objetivos:

I - Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;

II - Contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

III - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;

IV - Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

#### Seção I

##### CONCEITO

**Art. 38** O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV, da Lei nº 1.714/97, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, sendo responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência social, Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e articulação com as demais políticas setoriais.

#### Seção II

##### COMPOSIÇÃO

**Art. 39** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil; e,

II - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes são eleitos quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, paritariamente entre os segmentos de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores do setor e usuários da assistência social.

§ 2º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes são indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como: assistência social, saúde, educação, trabalho e emprego, finanças, agricultura e outras;

**Art. 40** Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada nas seguintes formas:

I - grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo Único - Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação regional;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c) documento oficial de sua criação e existência.

**Art. 41** Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

**Art. 42** Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do COMAS; e

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do COMAS.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução do CNAS e regulamento pelos COMAS, sobre os parâmetros que definem sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios, no Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no mesmo conselho.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede sócio-assistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

**Art. 43** Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios

estabelecidos no Regimento Interno do COMAS.

**Art. 44** Os representantes do Poder Público de que trata o inciso II do art. 40 devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 45** A eleição da sociedade civil de que trata o inciso I e § 1º, do art. 40 ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do COMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

**Art. 46** A função dos conselheiros do COMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo Único - O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do COMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município, aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 47** Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 48** A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**Art. 49** O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros titulares em reunião plenária, para mandato de um ano.

**Art. 50** Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) poderá atuar, com direito a voz, um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, bem como representantes dos Conselhos Municipais afins e de todas as entidades da sociedade civil, inscritas no Conselho e representantes e ou organizações de usuários da assistência social.

**Art. 51** Os membros referidos do art. 40, incisos I e II desta Lei, poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do COMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro é representante; e

VI - a pedido do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de conselheiro por ele indicado, hipótese na qual o novo conselheiro indicado assumirá o mandato remanescente do substituído.

VII - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 40, incisos I e II, da presente Lei.

### Seção III ATRIBUIÇÕES

**Art. 52** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS:

I - elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, com a Resolução 109/2009/CNAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar os serviços e organizações de assistência social existentes no Município;

XIII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que estes adotem as medidas cabíveis;

XIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

XIX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XX - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender seus objetivos;

XXI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de programas e/ou serviços voltados à área de assistência social;

XXIII - aprovar planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XXIV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVI - solicitar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo Municipal sempre que julgar necessário;

XXVIII - receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos sócio-assistenciais, dando-lhes o encaminhamento devido;

XXXII - exercer o acompanhamento, estimular e zelar pela participação social, fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família - PBF, como Instância de Controle Social (ICS), nos termos do artigo 54 e seguintes da

presente lei;

XXXI - demais competências estabelecidas na legislação vigente.

#### Seção IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**Art. 53** A ICS Municipal tem como objetivos:

- I - Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família - PBF;
- II - Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família - PBF; e
- III - Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1º A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao Cadastro Único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;
2. de seleção dos beneficiários;
3. de concessão e manutenção dos benefícios;
4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII - No que se refere à Capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§ 1º A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

## Seção V ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 54** O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora composta de presidente e vice-presidente;

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas; e,

IV - Plenário.

**Art. 55** O presidente e vice-presidente do COMAS serão escolhidos entre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano;

**Art. 56** A Mesa Diretora e as Comissões Temáticas serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

**Art. 57** O COMAS instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 58** Cada membro do COMAS terá direito a um único voto por matéria na sessão plenária.

**Art. 59** As sessões do COMAS serão públicas.

**Art. 60** O regimento interno do COMAS fixará prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

**Art. 61** A Secretaria de Assistência Social e Habitação, responsável pela Política de Assistência Social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal, necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do COMAS.

## CAPITULO VI

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 62** A Conferencia Municipal de Assistência Social é órgão de instancia superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 63** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social convocar, a cada ano, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a Conferência Municipal de Assistência Social, instância máxima de deliberação, composta por delegados natos, delegados e convidados, e estabelecer suas normas e funcionamento em regime próprio.

§ 1º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, o COMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

**Art. 64** O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, assim como regulamentará a organização, temática, objetivos, formas de participação, plenárias e demais providências pertinentes.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**Art. 65** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS.

**Art. 66** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 67** O Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS será composto por recursos destinados às ações que visam ao atendimento, à garantia e/ou à defesa dos direitos socioassistenciais, da seguinte forma:

- I - dotação consignada no orçamento do Município para a assistência social;
- II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 68** O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado a Secretaria de Assistência Social e Habitação - SASH e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS.

**Art. 69** O Poder Executivo deve designar o servidor público que atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autoridade de cujos atos resultarão em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

**Art. 70** Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução de serviços socioassistenciais, por qualquer ente da Federação;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução de serviços socioassistenciais, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;
- V - administrar os recursos específicos para as ações socioassistenciais, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS, prestando contas trimestralmente ao Conselho;
- VI - liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

**Art. 71** O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS EQUIPES DE TRABALHO ESPECÍFICAS CONFORME PREVISTO NA NOB/SUAS-RH

**Art. 72** O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS contará com uma equipe específica, conforme previsto na NOB/SUAS-RH, obedecendo ao critério de atendimento de até 2.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte I), 3.500 famílias referenciadas (Pequeno Porte II) e 5.000 famílias referenciadas (Médio e Grande Porte) e será composto, pelos seguintes profissionais de referência:

I - coordenador;

II - assistente social;

III - psicólogo;

IV - pedagogo;

V - auxiliar de administrativo;

VI - orientador social (facilitador de oficinas, educador social, monitor, cuidador); e,

VII - serviços gerais;

**Art. 73** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS contará com uma equipe específica, conforme previsto na NOB/SUAS-RH, obedecendo ao critério de atendimento de até 50 pessoas/indivíduos - Gestão Inicial e Básica, ou 80 pessoas/indivíduos mês - Gestão Plena e será composto, pelos seguintes profissionais:

I - coordenador;

II - assistente social;

III - psicólogo;

IV - advogado;

V - pedagogo;

VI - auxiliar administrativo.

VII - orientador social (facilitador de oficinas, educador social, monitor, cuidador);

VIII - profissional de abordagem (nível médio)

IX - serviços gerais;

**Art. 74** Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua-Centro POP, contará com uma equipe de referência, conforme previsto na NOB/RH/2006, e, ainda, na Resolução do CNAS nº 17/2011.

Nessa direção, recomenda-se como equipe de referência para uma capacidade de acompanhamento no Centro POP a 80 (oitenta) casos (famílias ou indivíduos/mês) a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo;

IV - Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional;

V - Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades.

VI - Auxiliar Administrativo;

Parágrafo Único - Os coordenadores dos equipamentos vinculados a Secretaria de Assistência Social e Habitação (CRAS, CREAS e Centro POP) devem ter escolaridade mínima de nível superior, concursado, ou cargo comissionado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75** Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Araranguá - COMAS, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos desta Lei.

**Art. 76** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 77** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 19 de setembro de 2014.

RODRIGO DA SILVA TURATTI  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 19 de setembro de 2014.

FERNANDO VALMOR MARCELINO  
Secretário de Administração

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES

CARGO: COORDENADOR DO CRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência social, atuando em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do Município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), desenvolvendo um conjunto de ações relativas à

acolhida, informação e orientação, inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Propor ações e medidas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial); coordenar a organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

-----  
CARGO: COORDENADOR DO CREAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nas diversas situações de violação de direitos, orientando as ações e atividades dos profissionais colocados sob sua autoridade, para promover a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar ações para os (as) usuários (as). Propor ações medidas e iniciativas para articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Articular o processo de implantação do CREAS; Coordenar a execução das ações; Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação

da rede socioassistencial; Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados; Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços; Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados; Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social; Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

-----

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer a realidade do território e ter capacidade relacional e de escuta das famílias.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma Coletiva; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Atribuições específicas do CREAS - Realizar o atendimento inicial do caso; realizar anamnese social; comunicar ao conselho tutelar os casos atendidos no serviço, fazer visitas domiciliares; encaminhar os casos aos técnicos do Centro de Referência; coordenar os grupos de apoio às famílias; encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; fornecer laudo social quando solicitado; manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos para fins de consulta ou estatísticos; Proceder a estudos das famílias candidatas ao serviço de Famílias Acolhedoras; Inserir as famílias das crianças e adolescentes em programas de geração de renda, profissionalização; Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter

atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

-----

CARGO: PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecer a legislação referente à política nacional de assistência social; ter domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; trabalhar de forma interdisciplinar; conhecer a realidade do território e ter capacidade relacional e de escuta das famílias.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma Coletiva; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Atribuições específicas do CREAS - coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos; acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum; realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicólogos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando for necessário; acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

-----

CARGO: ADVOGADO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Orientar as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social nas suas decisões internas e externas; acompanhar os procedimentos e processos de gestão da assistência social no Município; prestar consultoria aos conselhos comunitários vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; assistir juridicamente aos internos da Casa de Passagem e demais programas mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; fundamentar decisões administrativas do Secretário ao qual se encontra subordinado; manter-se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Prestar atendimento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e público LGBT; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns; realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito.

-----

CARGO: PEDAGOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS/CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados pelos CRAS/CREAS; Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas dos CRAS/CREAS; Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias; Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio aos CRAS/CREAS; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins; Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Desempenhar outras tarefas correlatas.

-----

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL (FACILITADOR DE OFICINAS, EDUCADOR SOCIAL, MONITOR, CUIDADOR)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo a atuação de ambos fundamentais, visto que são os responsáveis diretos pelas atividades junto às crianças e aos adolescentes no(s) Grupo(s).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Responsável pela realização dos "encontros" com crianças, adolescentes, jovens e idosos, e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático (atuação permanente); Desenvolver os conteúdos e atividades; Registrar a frequência diária dos usuários; Avaliar o desempenho das crianças, adolescentes, jovens e idosos no Serviço Socioeducativo; Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades; Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias das crianças dos adolescentes, jovem e idosos; Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa; Garantir a integração das atividades aos conteúdos; Garantir os percursos socioeducativos desenvolvidos pelos usuários do programa; Aplicar as atividades culturais, esportivas e de lazer; Avaliar o desempenho dos usuários

nas atividades propostas;

-----

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Acolher as pessoas que chegarem ao serviço na sala de espera; agendamento dos atendimentos; digitar ofícios e outros; fazer as planilhas de atendimento encaminhadas ao MDS e a Secretaria de Assistência Social; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Acolher e realizar o cadastramento da população vinculada aos programas nos quais atua, identificando-a, realizando a triagem e os encaminhamentos necessários; Contribuir no mapeamento das áreas de concentração de população em situação de vulnerabilidade, junto com a equipe técnica; Realizar a abordagem e visita à população envolvida nos programas nos quais atua; Estabelecer diálogos e triagem inicial das situações, criando vínculos com a população e com as lideranças do entorno, visando o atendimento e a inserção dos usuários na rede das diferentes políticas setoriais; Manter atualizada a documentação e registros referentes aos programas em que está inserido, incluindo as ocorrências verificadas e encaminhamentos realizados; Utilizar e articular, sob supervisão técnica dos CRAS e do CREAS, os recursos comunitários propondo, organizando e acompanhando atividades educativas, recreativas e/ou culturais; Operacionalizar, sob orientação técnica dos CRAS e do CREAS, tarefas em projetos e programas sociais; Auxiliar os profissionais técnicos na condução de tarefas sociais, promovendo encontros e reuniões de trabalho com a comunidade; Assistir a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social; Acompanhar a implantação de novos projetos na comunidade, auxiliando na elaboração de material didático e prestando informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social; Participar da equipe interdisciplinar, por meio de grupos de estudo, cursos de capacitação ou reuniões, quando solicitado; Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs específicos e necessários para o serviço; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Desempenhar outras tarefas correlatas; Acionar os órgãos competentes, em conjunto com o técnico, no caso de violação de direitos, vítimas de violência e de contenção das pessoas atendidas e dar os encaminhamentos necessários; Observar rigorosamente a população atendida e na suspeita de porte de objetos estranhos à rotina do atendimento social, em conjunto com o técnico, acionar os órgãos competentes; Solicitar, receber, conferir, controlar e otimizar a utilização dos materiais permanentes e de consumo nas unidades, quando necessário.

-----

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Responsável pela limpeza e organização do ambiente; Outras atividades inerente à função. Faz limpeza em geral. Executa trabalhos rotineiros de limpeza em geral, em edifícios, escritórios, escolas, outros locais, para manter as condições de higiene e conservá-los.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Exerce atividades de limpeza e/ou arrumação em dependências públicas, como prédios e outros; Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; Executa pequenos consertos; atende eventualmente o público e ao telefone; Auxilia em serviços de jardinagem/horticultura; Auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos/merenda, além de servi-los; Dar assistência na higienização de crianças, adolescentes e idosos atendidos em estabelecimentos municipais; Exercer atividades na área de lavanderia; Exercer atividades de zeladoria em geral; ; Varrer, escovar, lavar e remover lixo de ruas e prédios municipais; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e executar outras tarefas correlatas

---

**CARGO: PROFISSIONAL DE ABORDAGEM**

DESCRIÇÃO SUMARIA: Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. USUÁRIOS: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

---

**CARGO DE COORDENADOR (a) DO CENTRO POP**

DESCRIÇÃO DETALHADA: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro POP e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Coordenar a relação cotidiana entre o Centro POP e as demais Unidades e serviços socioassistenciais, especialmente com os serviços de acolhimento para população em situação de rua; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor, sempre que necessário; Definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e usuários; Coordenar o acompanhamento do (s) serviço (s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações sobre a Unidade ao órgão gestor; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social; Contribuir para avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo Centro POP; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

---

**CARGO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE DO CENTRO POP:**

DESCRIÇÃO DETALHADA: Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações; Elaboração, com os usuários, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades do acompanhamento especializado de cada usuário; Realização de acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Realização de encaminhamentos monitorados para a

rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito; Participação nas atividades de capacitação e formação continuada; Participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos no (s) Serviço (s) e planejamento das ações a serem desenvolvidas; na definição de fluxos de articulação; no estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários; na organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento; Alimentação de sistema de informação, registro das ações e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; Relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos.

## TABELA DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Coordenador do CRAS	40 h	(CC3)
01	Coordenador do CREAS	40 h	(CC3)
01	Assistente Social	40h	(13E)
01	Psicólogo	40 h	(13E)
01	Advogado	20 h/	(13H)
01	Pedagogo;	40 h	(E11)
01	Orientador social	40 h	(A1)
01	Auxiliar administrativo	40 h	(7G)
01	Auxiliar de Serviços Gerais.	40 h	(4C)
01	Profissionais de Abordagem Social	40 h	(A1)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2021*